



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

Estado do Paraná

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100
CNPJ - 76.235.761/0001-94

(PROJETO DE LEI Nº. 101/2019 – PMA)

LEI Nº. 3.263 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019

Súmula: Regulamenta o artigo 628 da Lei 1.440/2001, Código Tributário Municipal, isenção de imposto predial territorial urbano aos aposentados, pensionistas, beneficiários da Lei Orgânica de Assistência Social e trabalhadores rurais.

A Câmara Municipal de Andirá aprovou e eu, **IONE ELISABETH ALVES ABIB**, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - São isentos do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, os aposentados e pensionistas do sistema previdenciário oficial (INSS ou outros) aposentados por invalidez pelo sistema previdenciário oficial (INSS ou outros), inclusive na condição auxílio doença, beneficiários da Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS, trabalhadores rurais, proprietários ou possuidor de 01 (um) único imóvel no Município de Andirá ou possuidor de imóvel da COHAPAR que tenha posse de um único imóvel no Município de Andirá, que comprovem:

I - Ser proprietário de 01 (um) único imóvel urbano destinado à sua própria moradia, com área de até 150 (cento e cinquenta) metros quadrados construídos.

II - Ser possuidor de 01 (um) único imóvel urbano destinado à sua própria moradia, com área de até 150 (cento e cinquenta) metros quadrados construídos.

III – Ser possuidor de 01 (um) único imóvel urbano da COHAPAR destinado à sua própria moradia, com área de até 150 (cento e cinquenta) metros quadrados construídos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

Estado do Paraná

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100
CNPJ - 76.235.761/0001-94

§1º - O(s) proprietário(s), o(s) possuidores de imóvel referente aos incisos I, II, e III deste artigo deverá(ão) estar cadastrado(s) no Cadastro Único (CADUNICO) no Município de Andirá.

§2º - O(s) proprietário(s) e o(s) possuidores de imóvel referente aos incisos I, II, e III da COHAPAR deverá(ão) ter fonte de renda cujo valor seja igual ou inferior ao equivalente a 2 (dois) salários mínimos nacional, vigente à época do vencimento do respectivo tributo

Art. 2º – O interessado para que faça prova do preenchimento das condições e do cumprimento dos requisitos previsto em lei para sua concessão, deverá apresentar:

I - Para a concessão da isenção prevista no art. 1º, I, os aposentados, pensionistas e beneficiários da lei orgânica de assistência social deverão atender os seguintes requisitos:

a) comprovar os rendimentos, apresentando comprovante atualizado de pagamento ou benefício do INSS ou de outros Institutos de Previdência, bem como apresentar comprovante de pagamento/rendimento do cônjuge ou companheiro;

b) certidão de bens emitido pelo Cartório de Registro de Imóveis do Município de Andirá comprovando a titularidade de um único imóvel no nome do(s) proprietário(s);

c) cópia do CPF e RG do(s) proprietário(s);

d) cópia da certidão de casamento ou cópia da declaração da união estável;

e) cópia da certidão de óbito do cônjuge/companheiro falecido;

f) cópia da folha resumo do Cadastro Único e



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

Estado do Paraná

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100
CNPJ - 76.235.761/0001-94

g) carnê de IPTU (original).

II - Para a concessão da isenção prevista no art. 1º, II, os aposentados, pensionistas e beneficiários da lei orgânica de assistência social deverão atender os seguintes requisitos:

a) comprovar os rendimentos, apresentando comprovante atualizado de pagamento ou benefício do INSS ou outros Institutos de Previdência, bem como apresentar comprovante de pagamento/rendimento do cônjuge ou companheiro;

b) cópia da escritura pública ou contrato de compra e venda registrado em cartório;

c) certidão de bens emitido pelo Cartório de Registro de Imóveis do Município de Andirá comprovando que o(s) requerente(s) não é (são) titular(es) de imóvel;

d) cópia do CPF e RG do(s) possuidores(s);

e) cópia da certidão de casamento ou cópia da declaração da união estável;

f) cópia da certidão de óbito do cônjuge/companheiro falecido;

g) cópia da folha resumo do Cadastro Único (CADUNICO);

h) carnê de IPTU (original).

III - Para a concessão da isenção prevista no art. 1º, III, os aposentados, pensionistas e beneficiários da lei orgânica de assistência social deverão atender os seguintes requisitos:

a) comprovar os rendimentos, apresentando comprovante atualizado de pagamento ou benefício do INSS ou outros Institutos de Previdência, bem



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

Estado do Paraná

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100
CNPJ - 76.235.761/0001-94

como apresentar comprovante de pagamento/rendimento do cônjuge ou companheiro;

b) cópia do contrato com a COHAPAR assinado ou certidão de quitação emitida pela mesma;

c) certidão de bens emitido pelo Cartório de Registro de Imóveis do Município de Andirá comprovando que o(s) requerente(s) não é (são) titular(es) de imóvel;

d) cópia do CPF e RG do(s) possuidores(s);

e) cópia da certidão de casamento ou cópia da declaração da união estável;

f) cópia da certidão de óbito do cônjuge/companheiro falecido;

g) cópia da folha resumo do Cadastro Único (CADUNICO);

h) carnê de IPTU (original).

IV - Para a concessão da isenção prevista no art. 1º, I, II e III os trabalhadores rurais deverão atender os seguintes requisitos:

a) comprovar a condição de trabalhador rural através da cópia da carteira de trabalho com o último registro referente ao ano do imposto a ser isento;

b) cópia dos três últimos holerites do trabalhador rural, bem como apresentar comprovante de pagamento/rendimento do cônjuge ou companheiro;

c) certidão de bens emitido pelo Cartório de Registro de Imóveis do Município de Andirá comprovando a titularidade de um único imóvel no nome do(s) proprietário(s) ou quando for possuidor de imóvel por meio de escritura pública, contrato de compra e venda registrado em cartório ou possuidor de imóvel da COHAPAR certidão de bens emitido pelo Cartório de Registro de Imóveis do



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ
Estado do Paraná

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100
CNPJ - 76.235.761/0001-94

Município de Andirá comprovando que o(s) requerente(s) não é (são) titular(es) de imóvel;

d) cópia do contrato com a COHAPAR assinado ou certidão de quitação emitida pela mesma ou cópia da escritura pública, ou contrato de compra e venda, registrado em cartório;

e) cópia do CPF e RG do(s) proprietário(s) ou possuidores(s);

f) cópia da certidão de casamento;

g) cópia da certidão de óbito do cônjuge/companheiro falecido;

h) cópia da folha resumo do Cadastro Único (CADUNICO);

i) carnê de IPTU (original).

§ 1º - O requerimento poderá ser solicitado em qualquer data do ano, desde que no exercício solicitado, o mesmo comprove o preenchimento das condições até a data do respectivo vencimento.

Art. 3º Nos casos em que o requerente não comprovar a propriedade do imóvel ou sua fonte de renda, caberá a Secretaria de Assistência Social, através de uma Assistente, que fará a visita in loco, atestar através de um laudo, as condições do requerente.

Art. 4º - Caso haja incerteza ou imprecisão sobre a informação acerca da área do imóvel constante no sistema deve o Diretor do Departamento de Cadastro e Tributação determinar ao Fiscal Municipal que proceda à visita in loco com a finalidade de medição da área construída e área total do terreno devendo este elaborar e apresentar laudo de fiscalização.

§ 1º - O requerente caso discorde com a informação acerca da área do imóvel constante no sistema municipal poderá requerer ao Diretor do Departamento de Cadastro e Tributação que determine ao Fiscal Municipal que



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

Estado do Paraná

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100
CNPJ - 76.235.761/0001-94

proceda à visita in loco com a finalidade de medição da área construída e área total do terreno devendo este elaborar e apresentar laudo de fiscalização

Art. 5º - *Os requerentes que forem cadastrados no Cadastro Único (CADUNICO) de outro Município, obrigatoriamente, deverão transferir seu cadastro para o Município de Andirá antes de solicitar a isenção.*

Art. 6º - *O Poder Público Municipal poderá, a qualquer momento, mesmo durante o período de isenção, mediante denúncia ou ex officio, realizar fiscalização pelos órgãos municipais competentes para constatar a veracidade dos requisitos que autoriza a isenção ou ainda detectar fraudes no pedido processo de isenção.*

Parágrafo único. *No caso de constatação inveracidade ou fraude durante o requerimento de isenção ou após a concessão da isenção, o caso deverá ser encaminhado à autoridade policial para apuração da responsabilidade criminal dos envolvidos acarretando o cancelamento do benefício fiscal e na consequente cobrança dos impostos e taxas devidamente reajustados.*

Art. 7º - *Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2020, revogando a lei nº 1.631 de 07 de novembro de 2006, e as demais disposições em contrário.*

Paço Municipal Bráulio Barbosa Ferraz, Município de Andirá, Estado do Paraná, em 18 de dezembro de 2019, 76º da Emancipação Política.

IONE ELISABETH ALVES ABIB
Prefeita Municipal